



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
Sec. Mun. de Governo, Planejamento e Desen. Econ.

LEI Nº1025/2011

**PUBLICADO**

Jornal: O Bandeirante

Edição: 785 PG: 5

Data 28.02.11 a 1

João P. Nunes

Rúbrica

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e assim sanciona a seguinte Lei.

**Art.1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R\$ 438.750,00** (quatrocentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), para atender a seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Fonte de Recurso, referentes ao **Poder Executivo**, conforme abaixo especificados:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	VALOR
1030-13.392.3009.2.019	4.4.90.51.114	Min. do Turismo	438.750,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>438.750,00</b>

**Art.2º**- Os recursos para atendimento da presente Lei, com fundamento contábil orçamentário no Artigo 41, Inciso II e Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 ficam à conta do **Contrato de Repasse nº 0328809-05/2010/MINISTÉRIO DO TURISMO/CEF**, celebrado entre a **União Federal**, através do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o **Município de Cantagalo**, objetivando a execução de ações relativas aos Programas de Finalidades Turísticas.

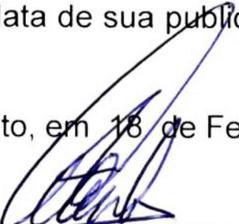
**§ 1º** - O presente Crédito Especial tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a construção de um **Centro de Cultura** no Município a ser localizado no 1º Distrito.

**§ 2º** - O Município entrará com uma contrapartida de **R\$ 360.149,91** (trezentos e sessenta mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), já consignada no Orçamento Municipal para o presente Exercício.

**Art.3º**- Em decorrência dos artigos anteriores ficam alterados os quadros de detalhamento das despesas (QDD), aprovados para o presente Exercício Financeiro.

**Art.4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Fevereiro de 2011.

  
**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**